



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

**AUTÓGRAFO DE LEI N°. 027/2019.**

DATA: 02 DE JULHO DE 2019.

**AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO 24/2019**

**SÚMULA: "INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Excelentíssimo Senhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Edu Laudi Pascoski**, o Seguinte Autógrafo de Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o auxílio financeiro para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, que consiste no custeio de despesas com alimentação, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Itanhanga, que necessitam de tratamento através de sessões de hemodiálise, não disponibilizados neste Município.

**Parágrafo Único** - O auxílio financeiro para alimentação dos pacientes com tratamento através de sessões de hemodiálise fora do Município será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao mês e serão pagos e ou transferido ao paciente até o dia 10 de cada mês em curso.

**Art. 2º** - A Solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas Unidades Assistenciais vinculadas ao SUS e autorizadas pela Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** - O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS (rede própria ou conveniada) mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

**Art. 4º** - É de responsabilidade do Município o deslocamento do paciente no Tratamento Fora do Domicílio.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 02 de julho de 2019.

**Zilmar Albuquerque Rodrigues**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itanhangá.**